



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 15/7/2020, DODF nº 138, de 23/7/2020, pag. 23.](#)

PARECER Nº 52/2020-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00115933/2020-54

Interessado: **Daniel Parente**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Daniel Parente, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.400 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Parente, no ano 2019, no(a) Colegio Privado Lumen, em Asunción, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de junho de 2020.

ANDRÉ LÚCIO BENTO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/ 6/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal